

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 690

De 03 de Agosto de 1983

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da Comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I – fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II – levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III – definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV – valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas locais;

V – promover articulações e atuar integralmente com unidade administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal ou por pessoa de sua livre indicação.

§ Único – Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da Comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) O Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) O Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) Dois representantes de entidades religiosas;
- d) Dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviços do Município;
- e) Um representantes de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) Um representante dos empregados;
- g) Um representante dos empregadores;
- h) Um representante de movimentos comunitários;
- i) Representantes dos empregados e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - Os mandatos dos membros do conselho Deliberativo será de sois anos, renovável à convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ Único – O prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ Único – Extingue-se o mandato dos Membros do Conselho ao término da Legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Prefeito do Conselho Deliberativo, tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

§ Único – A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este, para as funções de Tesouraria.

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de CR\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receita do Fundo Social de Solidariedade do Município;

I – Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II – Auxílio, subvenções ou contribuições;

III – Outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV – Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V – Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

§ Único – Todos os recursos destinados deverão ser contabilizadas como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação de normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balanço demonstrativo a receita e das despesas do mês anterior.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de CR\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa 3132 “outros” Serviços e encargos.

§ Único – O credito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

13. SAÚDE E SANEAMENTO

75. SAÚDE

428. ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

4000 – DESPESAS DE CAPITAL

4100 – INVESTIMENTOS

4110 – OBRAS E INSTALAÇÕES

4120 – Equipamento e Material Permanente

265 – Aquisição de uma ambulância CR\$ 1.000.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos tres dias do mês de Agosto de 1.983 (Hum Mil Novecentos e Oitenta e Três).

Jardiel Loretto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretaria